

BOLETIM NORMATIVO

Número 97 – Outubro de 2015

Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de outubro de 2015.

Nesse período, destacamos a edição da instrução CVM sobre oferta pública de distribuição de Certificados de Operações Estruturadas – COE, que compila um conjunto de exigências para que emissores possam obter a dispensa do registro.

No âmbito internacional a SEC divulgou as novas regras de *crowdfunding* para o mercado americano, permitindo que empresas levantem recursos financeiros para uma série de projetos utilizando este meio.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

Índice

CVM	1
BSM	3
Outras jurisdições	3

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

[CVM edita norma sobre Certificados de Operações Estruturadas – COE](#)

A CVM editou, em 14 de outubro, a Instrução CVM 569, que dispõe sobre a oferta pública de distribuição de Certificados de Operações Estruturadas – COE. A instrução compila um conjunto de exigências para que emissores de COE possam obter a dispensa de registro desse tipo de oferta.

A regra passou a conter a definição dos atos de distribuição pública de COE. O objetivo é esclarecer de maneira clara aos participantes do mercado quais são os procedimentos que, caso adotados na colocação deste produto, configuram oferta pública

BOLETIM NORMATIVO

Outubro de 2015

de distribuição.

Adicionalmente, foram alteradas duas Instruções que têm relação com o tema, a CVM 480 que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários; e a CVM 541 que dispõe sobre a prestação de serviços de depósito centralizado de valores mobiliários.

CVM pune por administração irregular de carteira e fraude

O Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2012/0480 foi instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) a partir de reclamação de investidor apontando indícios da prática de administração irregular de carteira por Guilherme Geraldo Rylko e pela A.S. Consultoria Imobiliária Ltda.

Segundo o reclamante, ele teria contratado a gestão de seus recursos com a A.S. Consultoria, representada por Guilherme Geraldo, utilizando-se, para este fim, da conta mantida pela A.S. Consultoria junto à corretora de valores. Ainda de acordo com a reclamação, Guilherme trabalhava na Hera Investment Agentes Autônomos de Investimentos Ltda., cuja conduta também foi objeto de averiguação.

O Diretor Relator do caso entendeu, em linha com a acusação, que, no caso concreto, estariam presentes elementos caracterizadores da prática de administração irregular de carteira de valores mobiliários

por Guilherme Geraldo, pela A.S. Consultoria e pela Hera Investment e seus sócios (Nicholas Stephan Moraes Barbarisi, Rodnei Adílio Riscali e Marcelo Rocha Uva).

Diante disso, acompanhando o voto do Diretor Relator, o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, aplicar aos acusados, as seguintes penalidades:

- a) A.S. Consultoria Imobiliária, multa no valor de R\$ 300.000, pela administração irregular de carteira de valores mobiliários;
- b) Guilherme Geraldo Rylko, suspensão, pelo prazo de 5 anos, do registro para o exercício da atividade de agente autônomo de investimentos, pela administração irregular de carteira de valores mobiliários;
- c) Guilherme Geraldo Rylko e A.S. Consultoria Imobiliária, multa individual no valor de R\$ 300.000, pela prática de operação fraudulenta;
- d) Hera Investment e seus sócios, Nicholas Stephan Moraes Barbarisi, Rodnei Adílio Riscali e Marcelo Rocha Uva:
 - multa individual no valor de R\$ 200.000, por concorrerem para a administração irregular de carteira de valores mobiliários; e
 - multa individual no valor de R\$ 200.000, por concorrerem para a prática de operação fraudulenta.

Os acusados punidos poderão apresentar recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

BOLETIM NORMATIVO

Outubro de 2015

BSM – BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados

Processos Administrativos Concluídos

Em outubro, a BSM divulgou os resultados de 6 Processos Administrativos Disciplinares (PAD). Abaixo listamos os temas abordados por cada um deles, para maiores detalhes acesse a íntegra das ementas por meio do *link* em cada processo.

[PAD 54/2013](#) - Uso de práticas não equitativas.

[PAD 38/2013](#) - Indícios de manipulação de preços e ausência de monitoração de operações atípicas.

[PAD 25/2013](#) - Criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários.

[PAD 72/2012](#) - Indícios de práticas não equitativas; criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários; e ausência de monitoração de operações atípicas e das respectivas comunicações de ocorrência à Comissão de Valores Mobiliários.

[PAD 42/2012](#) - Atuação irregular de agente autônomo de investimento como procurador.

[PAD 10/2011](#) - Falhas estruturais dos controles e dos procedimentos operacionais da Corretora.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

Estados Unidos

[SEC adota regras para permitir Crowdfunding](#)

A *Securities and Exchange Commission (SEC)* aprovou, em 30 de outubro, as regras finais para permitir que empresas ofereçam títulos por meio de *crowdfunding*. A Comissão votou também alterações propostas às regras existentes para facilitar ofertas de valores mobiliários intra-estaduais e regionais. As novas regras e as alterações propostas foram projetadas para auxiliar pequenas empresas com a formação de seu capital e oferecer proteções adicionais aos investidores.

Crowdfunding é um método ainda em evolução utilizado para levantar fundos para diversos projetos por meio da Internet. Uma lei americana criou isenção federal de modo que este tipo de financiamento possa ser usado para oferecer valores mobiliários.

As novas regras permitirão que indivíduos invistam em valores mobiliários baseados em *crowdfundings*, sujeitos a determinados limites de valor. As regras também limitam a quantidade de recursos que um emitente pode captar utilizando essa isenção, impõem requisitos de divulgação para emitentes de determinadas informações sobre seu negócio e criam um arcabouço regulamentar para corretoras e

BOLETIM NORMATIVO

Outubro de 2015

portais de financiamento que devem facilitar as transações de *crowdfunding*.

As novas regras e formas de *crowdfunding* entrarão em vigor 180 dias após a sua publicação e os novos formatos de portais de financiamento ficarão permitidos pela SEC após 29 de janeiro de 2016. Comentários públicos sobre o tema serão recebidos por um período de 60 dias após a sua publicação.

Austrália

[ASIC divulga resultados de novas avaliações sobre HFT e dark liquidity](#)

A *Australian Securities and Investments Commission (ASIC)* divulgou, em 26 de outubro, um relatório que analisa o impacto da negociação de alta frequência (*HFT*) nos mercados de ações e de futuros e da negociação com *dark liquidity* nos mercados de ações australianos. O relatório foi o resultado de duas novas revisões, que se adicionam à análise feita em 2012 e avaliam o impacto da negociação de alta frequência nos mercados futuros de câmbio.

Sobre *HFT*, a análise mostrou que os usuários do mercado tornaram-se mais bem informados e equipados para operar em um ambiente eletrônico e de alta velocidade e que o sentimento negativo sobre a

negociação de alta frequência foi reduzido. Os operadores de *HFT* tornaram-se mais sofisticados, gerando receita bruta superior e negociando de forma mais agressiva do que em 2012, além de serem mais ativos em títulos de médio porte.

No que se refere a *dark liquidity*, os investidores indicaram que houve menos preocupação com a transparência e a equidade nos sistemas operados pelos participantes de mercado. No entanto, a *ASIC* continua preocupada com operadores do sistema do mercado de câmbio que buscam preferência de alguns investidores em detrimento de outros.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>